



1856-01/24/2022-09407

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Institui O Programa "De Volta ao Trabalho"
no Município de Belém e dá Outras
Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no Município de Belém, o Programa "De Volta ao Trabalho", destinado a estimular a reinserção dos idosos no Mercado de Trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, e na Lei federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso -, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa "De Volta ao Trabalho" deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Governança e Comunicação Social, Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - O Programa "De Volta ao Trabalho" constitui-se de um conjunto de Políticas Públicas dirigidas:

I - À reinserção de idosos no Mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada.

II - À intermediação entre Idosos cadastrados, Empresas, Organizações do Terceiro Setor Interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no Mercado de Trabalho.

III - À capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

IV – Ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa “De Volta ao Trabalho” será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência Social, inclusive mutualidade.

Art. 3º - São objetivos do Programa “De Volta ao Trabalho”:

I – Disponibilizar a população idosa um sistema de informações sobre o Mercado de Trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II – Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

IV – Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V - Ampliar a taxa de participação dos idosos no Mercado de Trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na Rede de Organizações sem fins lucrativos, conveniadas a algum Órgão Municipal;

VI – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e oferta de vagas no Mercado de Trabalho;

IX – Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no Mercado de Trabalho;

X – Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo Município;

XI – Cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro Banco de Oportunidades do Município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Belém, ligado diretamente ao Órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

I – Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “De Volta ao Trabalho”;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

II – Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Belém e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no Mercado de Trabalho para pessoas idosas;

III – Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no Mercado de Trabalho, em conjunto com o Órgão Municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – Divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecido a idosos em Belém;

VII – Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa “De Volta ao Trabalho”.

Art. 5º Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos e cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades de serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa “De Volta ao Trabalho”.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 6º As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Belém que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa “De Volta ao Trabalho”, garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 01 dias do mês de Novembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice de desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do Coronavírus. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em junho deste ano, o número de desempregados no País chegou a 10,6 milhões de pessoas. Ao mesmo tempo em que o avanço da Sociedade demonstra o aumento do tempo para a capacidade laboral de cada cidadão, a inserção dos idosos no percentual de trabalhadores com relação formal é bastante complicada, esbarrando, muitas vezes, em questões como o preconceito por parte do empregador. Em tempos de crise, os idosos são atingidos com maior intensidade. A taxa de desemprego entre a população acima dos 50 anos no Brasil era de 7% - considerando aqueles que perderam seus empregos - em junho deste ano. Uma estatística que dobrou em uma década.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Belém depende da atividade econômica dos idosos para ter seu sustento. O programa pretende ser ainda parte de um Banco de Oportunidades próprio do poder Público Municipal.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, ao 01 dias do mês de Novembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador